

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
2469178620190905101347

### Processo 0814811-22.2019.8.23.0010 - (112 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b>					
<b>Realçar</b> <b>Movimentos</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar</b> <b>Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="checkbox"/> ao <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
37 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 37					
500 por pág. <b>1</b>					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 37	05/09/2019 10:13:47	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (28/08/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 37.1 Arquivo: Petição	2602915IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJUR01.PDF	Público	
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 29/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE LAUDO (28/08/2019) e ao evento de expedição seq. 35.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
	36	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (28/08/2019)	RAFAEL DE ALMEIDA COSTA <b>Analista Judiciário</b>		
	35	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Levi Abreu da Cunha com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (28/08/2019)	RAFAEL DE ALMEIDA COSTA <b>Analista Judiciário</b>		
	34	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Levi Abreu da Cunha com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (28/08/2019)	RHAYANE SINDEAUX SILVA <b>Estagiário</b>		
<input type="checkbox"/> 33	28/08/2019 08:57:38	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>	JOAO RICARDO CARVALHO DE AGUIAR <b>Estagiário</b>		
<input type="checkbox"/> 32	06/08/2019 08:38:31	<b>JUNTADA DE COMPROVANTE</b> Devolução sem Leitura - De CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) expedido(a) (seq. 26) em 18/07/2019 - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (16/07/2019)			
		<b>DECORRIDO PRAZO DE LEVI ABREU DA CUNHA</b> (P/ advgs. de Levi Abreu da Cunha *Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(25/06/2019) e ao evento de expedição seq. 19.	SISTEMA CNJ		
	31	<b>DECORRIDO PRAZO DE LEVI ABREU DA CUNHA</b> (P/ advgs. de Levi Abreu da Cunha *Referente ao evento (seq. 22) JUNTADA DE CERTIDÃO(16/07/2019) e ao evento de expedição seq. 24.	SISTEMA CNJ		
<input type="checkbox"/> 29	24/07/2019 08:47:22	<b>JUNTADA DE INFORMAÇÃO</b>	MICHAEL DANTAS DA SILVA <b>Estagiário</b>		
		<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b>			
	28	<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b> (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 22) JUNTADA DE CERTIDÃO(16/07/2019) e ao evento de expedição seq. 23.	SISTEMA CNJ		
	27	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Levi Abreu da Cunha) em 18/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 22) JUNTADA DE CERTIDÃO (16/07/2019) e ao evento de expedição seq. 24.	MARLON TAVARES DANTAS <b>Advogado</b>		
<input type="checkbox"/> 26	18/07/2019 12:53:13	<b>EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.)</b> Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 22) JUNTADA DE CERTIDÃO(16/07/2019 11:21:22). Identificador do Cumprimento: 0001.	PATRICIA DE SOUZA WICKERT <b>Analista Judiciário</b>		
	25	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 16/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 22) JUNTADA DE CERTIDÃO (16/07/2019) e ao evento de expedição seq. 23.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>	HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS		



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08148112220198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEVI ABREU DA CUNHA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue.

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

**DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A INVALIDEZ E O SINISTRO NOTICIADO**

Conforme verifica-se nos documentos acostados pela parte Apelada, a mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **28/01/2018**.

Ocorre que, o laudo pericial acolhido pelo juízo, sequer indica as limitações funcionais que indiquem invalidez da MÃO COMO UM TODO, não se observando a devida justificada da gradação realizada pelo perito, para a lesão apontada.

Conforme consta na documentação, a exemplo do boletim de atendimento de urgência à página 23, a lesão da mão foi exclusivamente no 3º DEDO, não tendo atingido de maneira mais ampla a MÃO INTEIRA:

*Masculino 32 anos, uti-me de atropelamento por moto, no contexto um díscito dorsal, seu desmaio. IATE apresentando contusão + hematoma no suporão que anexa unhas costais amputado + fratura do 3º dedo de mão (I) + escarracos, realizada protocolo de trauma + punhos e encaminhado para ...*

O boletim de atendimento hospitalar do mesmo modo, é claro que foi observado ao exame físico, trauma com luxação do 3º quirodáctilo, ou seja, apenas no 3º DEDO DA MÃO:

<u>ORTOPEDIA : traumas comido em 3º MDP</u>	<u>GEN/SEC/EMERGÊNCIA</u>
<u>conservando LUXACAO DA ARTICULACAO IFP</u>	<u>Dr. Capitão Júlio Bezerra - 404 - Boa Vista - RJ</u>
<u>AX : LUXACAO EXPOSTA DO IFP DO 3º DEDO COM 6.</u>	
<u>CO: LMC EXPOSTA com 50,9% QUITAR. NEDUNDO + 1.003.000</u>	

Ocorre que, em perícia judicial FOI INDICADA UMA GRAADAÇÃO PARA TODO A MÃO, fazendo-se crer que todo o seguimento teria restado inválido, o que não é verdade.

Verifica-se, em verdade, um verdadeiro equívoco por parte do perito ao indicar o enquadramento da lesão na tabela considerando toda a MÃO, quando na verdade somente se observou que a lesão limitou os movimentos do 3º DEDO, mas o perito acabou por indicar uma invalidez mais abrangente do que aquela apontada na documentação médica:

Só prosseguir em caso de resposta ~~anterior~~

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região (ões) corporal (is) encontra (m)-se acometida (s);

~~luxação exposta interfalangeana de 3º dedo de mão esquerda~~

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas da fase aguda do trauma.

~~Diminuição de flexão do dedo e dor residual~~

~~diminuição de flexão do dedo e dor residual~~

E prossegue:

~~Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas~~

~~presentes no patrimônio físico da Vítima.~~

~~diminuição de flexão do 3º dedo de mão esquerda~~

V) Em virtude de evolução de lesão e/ou de tratamento faz-se necessário exame complementar?

Portanto, não há como se admitir o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a lesão apresentada na perícia judicial, pois, não há documentação que indique que a lesão EM TODA A MÃO, foi decorrente do sinistro, NEM TAMPOUCO SE EXTRAI LIMITAÇÃO FÍSICA QUE TENHA ATINGIDO A MÃO COMO UM TODO.

Dessa forma, requer a total improcedência da demanda.

#### DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO - SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

##### (ENQUADRAMENTO EQUIVOCADO DA LESÃO DIANTE DA TABELA)

Alternativamente, caso superada a tese de ausência de nexo causal, fato que precisa ser considerado é que a gradação deverá considerar a efetiva invalidez a que restou acometida a vítima, **devendo ser observado que somente foi atingido o 3º DEDO DA MÃO, de maneira que o enquadramento da lesão deve ser feito conforme previsão da tabela para este seguimento.**

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>	<b>Valor da Indenização</b>
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00

<b>Repercussão</b>	<b>Valor da Indenização</b>
50% (grau médio)	R\$ 675,00

Sendo assim, na remota hipótese de condenação, caso se entenda por acolher o laudo acostado, ainda, assim fica prejudicado o acolhimento da graduação realizada, visto que as limitações físicas irreparáveis são especificamente para o dedo, cabendo o enquadramento da lesão conforme efetiva invalidez apurada, para o dedo, aplicando-se em seguida a redução proporcional conforme grau de repercussão.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 3 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**